MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA № 405, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria publicada no D.O.U do dia 1º de setembro de 2021, seção 1.

Alteração no caput, através do ato de Retificação publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 42 e 43.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. resolve:

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2º safra no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias \leq n \leq 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

Alteração no item **2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**, através do ato de Retificação publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 42 e 43.

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- -áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

São aptos ao cultivo do Feijão 2ª Safra os solos:

SOLOS TIPO 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Assim, adotando-se o percentual de argila = a, e a diferença entre os percentuais de areia e argila= Δ , temos para os solos tipo 1:

 $10\% \leq a < 15\%$

ou

 $a \ge 15\%$ com $\Delta \ge 50$

SOLOS TIPO 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Assim, adotando-se o percentual de argila = a, e a diferença entre os percentuais de areia e argila = a, temos para os solos tipo 2:

 $15\% \leq a < 35\% \; com \; \Delta < 50$

SOLOS TIPO 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%. Assim, adotando-se o percentual de argila = a, temos para os solos tipo 3:

a > 35%

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

				_			_		-	_		
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
Datas	а	а	а	а	а	а	а	а	а	а	а	а
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses		Janeiro)	Fevereiro		o Marco				Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
Datas	а	а	а	a	а	а	а	а	а	а	а	а
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses		Maio	•	Junho				Julho		Д	gosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
Datas	а	а	а	а	а	a	а	а	а	а	а	а
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Se	etemb	ro	Outubr		0	No	ovemb	ro	De	ezemb	ro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Rudá e Pérola.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

- 1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
MUNICÍPIOS		SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10		
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9		
Brasiléia		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9		
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11	
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10	
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14		
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13	
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14		
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13	
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10		
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11	
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10		
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14	
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11		
Senador Guiomard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10		
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9		

	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II										
MUNICÍPIOS		SOLO 1			SOLO 2		SOLO 3				
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%		
Acrelândia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10			
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8			5 a 9				
Brasiléia		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9			
Bujari	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10			
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8		9	5 a 9		10		
Cruzeiro Do Sul	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13		
Epitaciolândia		5	6 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9			
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11		5 a 11		12		
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 11	12	13	5 a 12	13			
Manoel Urbano	5 a 8	9	10	5 a 9	10		5 a 10	11			
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12		
Plácido De Castro	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10		
Porto Acre	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10			
Porto Walter	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13		
Rio Branco	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10			
Rodrigues Alves	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13		
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11		

Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Senador Guiomard	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 8			5 a 8	9	

	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III											
MUNICÍPIOS		SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3				
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Acrelândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9				
Assis Brasil		5 a 6		5 a 6	7		5 a 8					
Brasiléia			5	5	6	7	5 a 6	7	8			
Bujari	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9				
Capixaba	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8					
Cruzeiro Do Sul	5 a 8	9	10	5 a 10	11		5 a 11		12			
Epitaciolândia				5	6		5 a 6	7	8			
Feijó	5 a 8		9	5 a 9	10		5 a 9	10	11			
Mâncio Lima	5 a 9	10	11	5 a 10	11		5 a 11	12	13			
Manoel Urbano	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10			
Marechal Thaumaturgo	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9	10				
Plácido De Castro	5	6 a 7		5 a 7		8	5 a 8		9			
Porto Acre	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9				
Porto Walter	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12			
Rio Branco	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9				
Rodrigues Alves	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11		5 a 11		12			
Santa Rosa Do Purus	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10			
Sena Madureira	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 8	9				
Senador Guiomard	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9				
Tarauacá	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11				
Xapuri		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8				